



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

Américo de Campos/SP, 27 de outubro de 2026.

OFÍCIO Nº. 107/2.026
REF. ENCAMINHA PROJETO

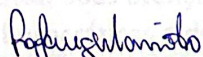
Excelentíssima Presidente:

Pelo presente estamos passando às mãos da ilustre Presidente, Projeto(s) de Lei abaixo descrito, solicitando que o mesmo seja aprovado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Isto posto, solicitamos de Vossa Excelência, providências regimentais no sentido de que a tramitação da propositura ora encaminhada seja apreciada consoante permite o **Artigo 25**, da Lei Orgânica do Município.

- **"Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências".**

Na oportunidade externamos sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

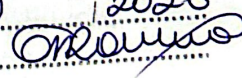

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
TAILA MARIA FURQUIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMÉRICO DE CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

PROTOCOLADO SOB Nº 458/2026

Em 27 de 10 de 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE **AMÉRICO DE CAMPOS**

Escrevendo juntos uma nova história

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar que “Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências”.

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que **“Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências”.**

O bom funcionamento de uma unidade de ensino não se restringe à regência de classe por parte dos docentes. O ambiente escolar demanda uma infraestrutura administrativa, logística e operacional célere, capaz de garantir a segurança dos alunos, o atendimento ao público e a organização burocrática necessária para o cumprimento do calendário letivo.

A criação do cargo de **Agente de Apoio Escolar** preenche uma lacuna funcional na Rede Municipal de Ensino. O profissional atuará diretamente nas unidades escolares, no controle de fluxo e inspeção de alunos, no suporte logístico e na recepção da comunidade escolar.

Atualmente, a escassez de profissionais específicos para o suporte operacional faz com que, por vezes, equipes diretivas, coordenadores pedagógicos e até mesmo professores tenham que desviar suas atenções das atividades estritamente educacionais para atender a demandas burocráticas e de vigilância interna.

Com a instituição deste cargo, cada ator do processo educacional operará estritamente dentro de suas competências. Isso garante maior eficiência administrativa e permite que os docentes foquem exclusivamente na melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

O provimento deste cargo por meio de **concurso público** cumpre rigorosamente o mandamento estabelecido no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

A substituição gradativa de contratações temporárias precárias ou de prestação de serviços terceirizados por servidores estatutários efetivos confere estabilidade à administração. Isso gera **memória institucional**, reduz a rotatividade de pessoal e cria um vínculo de confiança de longo prazo entre os servidores, os alunos e as famílias do Município.

Cumpra-se destacar que a criação do cargo atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, da Educação Municipal, contando com o devido estudo de impacto financeiro anexo a este projeto, demonstrando a viabilidade orçamentária perante o erário municipal e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado à Coordenadoria Municipal de Educação, os cargos públicos de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar.

Américo de Campos/SP, 27 de outubro de 2026.

Art. 2º - O provimento do cargo de Agente de Apoio Escolar deverá ser exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Art. 3º - Fica estabelecido como requisito para a investidura no cargo de Agente de Apoio Escolar:

RAFAEL GIMENES MARIOTO
Prefeito Municipal

Escolaridade: Ensino Médio Completo de Habilitação para o Magistério e/ou Pedagogia.

Formação Complementar: Curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Inclusão Escolar ou área correlata, reconhecido pelo órgão oficial ou instituição credenciada.

Art. 4º - A jornada de trabalho para o cargo de Agente de Apoio Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - O Agente de Apoio Escolar terá como dever:

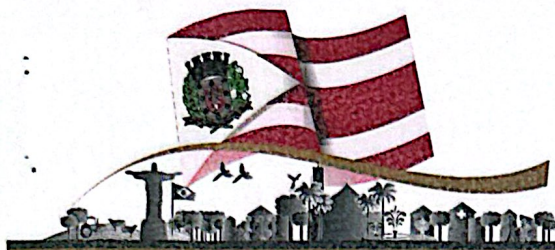
1 - Executar atividades de suporte educacional, incluindo a organização e a execução das atividades de inclusão nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como o atendimento aos estudantes e a promoção de ações de apoio às famílias dos ambientes educativos, a promoção de atividades de apoio às famílias dos ambientes educativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

PROTOCOLADO SOB N.º 459/2026

Em 27/10/2026

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, define suas atribuições, jornada de trabalho, requisitos de investidura e dá outras providências".

RAFAEL GIMENES MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Américo de Campos, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado à Coordenadoria Municipal de Educação, os cargos públicos de provimento efetivo de **Agente de Apoio Escolar**.

Parágrafo único: - A criação de cargo de que trata o caput do artigo 1º desta Lei Complementar é de: 10 (dez) e o padrão de vencimento inicial é de acordo com Referência 21.

Art. 2º - O provimento do cargo de **Agente de Apoio Escolar** dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Art. 3º - Fica estabelecido como requisito obrigatório para a investidura no cargo de **Agente de Apoio Escolar**:

Escolaridade: Ensino Médio Completo de Habilitação para o Magistério e/ou Pedagogia.

Formação Complementar: Curso de capacitação com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área da Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Inclusão Escolar ou área correlata, reconhecido por órgão oficial ou instituição credenciada.

Art. 4º - A jornada de trabalho para o cargo de **Agente de Apoio Escolar** será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O **Agente de Apoio Escolar** tem como descrição sumária de suas funções:

I - Executar atividades de suporte educacional, administrativo, operacional, logístico e de inclusão nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o atendimento aos estudantes, o funcionamento das atividades escolares, a organização dos ambientes educativos, a promoção da acessibilidade, o apoio às ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Escrevendo juntos uma nova história

pedagógicas, administrativas e de gestão escolar, bem como para a execução de serviços necessários ao adequado funcionamento das unidades escolares, observadas as atribuições privativas dos profissionais do magistério e das demais carreiras específicas.

Art. 6º - São atribuições típicas e detalhadas do cargo de Agente de Apoio Escolar:

I – Recepcionar, orientar, acompanhar e zelar pelos estudantes durante os períodos de entrada, saída, recreio, alimentação, transporte escolar e demais atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

II – Colaborar para a manutenção da disciplina, da segurança, da organização e da convivência no ambiente escolar;

III – Auxiliar na organização, conservação, controle e distribuição de materiais pedagógicos, equipamentos, documentos e demais recursos utilizados pela unidade escolar;

IV – Executar atividades de suporte administrativo, incluindo atendimento ao público, organização documental, arquivamento, protocolo, digitação, cadastramentos, alimentação de sistemas informatizados e demais rotinas compatíveis com a natureza do cargo;

V – Auxiliar a equipe gestora e os profissionais da educação na organização e execução de projetos, eventos, atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e extracurriculares;

VI – Apoiar os estudantes durante a realização das atividades escolares, observadas as atribuições privativas dos profissionais do magistério;

VII – Realizar o acompanhamento individual ou coletivo dos estudantes, quando necessário ao desenvolvimento das atividades escolares e à promoção da permanência, participação e segurança no ambiente educacional;

VIII – Prestar suporte aos estudantes público-alvo da Educação Especial, visando assegurar condições de acessibilidade, participação, autonomia, inclusão e bem-estar no ambiente escolar;

IX – Auxiliar os estudantes, quando necessário, nas atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção, comunicação, organização de materiais e demais atividades relacionadas à rotina escolar;

X – Colaborar com a implementação das estratégias, adaptações e medidas de apoio previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI) ou instrumento equivalente, quando houver;

XI – Acompanhar estudantes em atividades internas e externas promovidas pela unidade escolar, zelando por sua integridade física, segurança e bem-estar;

XII – Auxiliar no embarque, desembarque e acompanhamento dos estudantes vinculados ao transporte escolar, quando necessário;

XIII – Operar equipamentos, recursos tecnológicos, platforms digitais e sistemas informatizados necessários ao desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **AMÉRICO DE CAMPOS**

Escrevendo juntos uma nova história

XIV – Comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer a segurança, a integridade física, o desenvolvimento ou a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

XV – Colaborar com ações de inclusão, acessibilidade, acolhimento, proteção integral e promoção dos direitos das crianças, adolescentes e estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

XVI – Zelar pela conservação do patrimônio público, dos equipamentos, mobiliários e materiais sob sua responsabilidade;

XVII – Participar de cursos, capacitações, orientações técnicas e atividades formativas promovidas pela Administração Municipal, relacionadas às atribuições do cargo;

XVIII – Colaborar, sob orientação da equipe pedagógica e observadas as atribuições privativas dos profissionais do magistério, na confecção, adaptação, organização, conservação e utilização de recursos pedagógicos, materiais didáticos, brinquedos, jogos educativos, materiais estruturados, recursos de acessibilidade e demais objetos destinados ao desenvolvimento das atividades escolares, da inclusão e da participação dos estudantes;

XIX – Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao adequado funcionamento das unidades escolares.

Art. 7º - O que o **Agente de Apoio Escolar** não pode fazer em relação:

I - Atividades Pedagógicas e Docentes

- a) Dar aulas ou substituir o professor regente.
 - b) Planejar conteúdos programáticos ou currículos.
 - c) Avaliar ou dar notas aos estudantes.
 - d) Adaptar atividades ou provas sem orientação da equipe pedagógica.
 - e) Fazer a lição pelo aluno, impedindo seu aprendizado autônomo.
-]

II - Procedimentos Médicos e Clínicos

- a) Ministrando medicamentos invasivos sem prescrição ou treinamento específico.
- b) Realizar terapias ocupacionais, fonoaudiológicas ou fisioterápicas.
- c) Executar procedimentos cirúrgicos ou técnicos de enfermagem.

III - Desvios Administrativos e Operacionais

- a) Trabalhar na secretaria da escola em funções burocráticas.
- b) Fazer a limpeza geral do prédio escolar.
- c) Preparar a merenda de toda a escola (salvo auxílio direto ao seu aluno)

Art. 8º - O número de vagas iniciais para o cargo criado por esta Lei, bem como o respectivo padrão de vencimento inicial, é o fixado no § único do artigo 1º desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

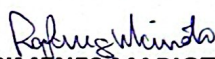
Escrevendo juntos uma nova história

Complementar a ser integrado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, 27 de outubro de 2026.


RAFAEL GIMENES MARIOTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

PROTOCOLADO SOB N.º 460/2026

Em 27/10/2026

